



C.M.V.  
Proc. Nº 3641/13  
Fls. 01  
Reso

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 197 /2013

LIDO EM SESSÃO DE 05/11/13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

**Exmo Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Presidente

O Vereador Dinho vem solicitar apoio na aprovação do projeto de lei, que inclui no Calendário Oficial de datas e Eventos do município de Valinhos, a "Semana das Tradições Nordestinas" e dá outras providências.

Vemos a necessidade da criação desta data, pois vivemos em um país com grande miscigenação de raças e culturas. Em nosso município não é diferente, já possuímos na cidade uma grande influência da cultura de outros países, como Japão, Alemanha, Portugal, Itália e países de cultura afro.

O município de Valinhos, como uma cidade promissora e muito receptiva, também não deixa de ter uma grande mistura de culturas regionais, onde se percebe facilmente andando e conversando pelas ruas de nosso município a grande migração de nordestinos em nossa cidade, por isso a criação desta data comemorativa irá estreitar ainda mais as relações de trocas culturais do povo de nossa Valinhos.

Valinhos, 01 de Novembro de 2013.

Nº do Processo: 03641/2013

Data: 01/11/2013

Nº: 0197/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Inclui no calendário oficial de datas e eventos do município de Valinhos a "Semana das Tradições Nordestinas" e dá outras providências.

Autor: DINHO

  
**DINHO**  
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 197 / 13



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ 2013.**

**“INCLUI A SEMANA DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS, NA CIDADE DE VALINHOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Inclui no âmbito do Município de Valinhos A SEMANA DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS.

**Art. 2º -**Para comemorar a “Semana das Tradições Nordestinas” poderão ser organizados eventos na 1ª (primeira) semana do mês de Junho.

**Art. 3º -** Os eventos a que se refere esta lei, terão como finalidade estudo e pesquisa da historia do povo nordestino como fator de promoção social, além de valorizar e desenvolver a cidadania e pregar os direitos humanos.



C.M.V.  
Proc. Nº 36411/13  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Clayton Roberto Machado**

**Prefeito Municipal**

*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3641/13

F.L.S. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de novembro de 2013.

*[Handwritten Signature]*

Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
05/novembro/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3641113  
Fls. 05  
Resp. *[Handwritten Signature]*

Parecer DJ nº 400/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 197/2013 – Aatoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho), que dispõe: “Inclui a Semana das tradições Nordestinas, na cidade de Valinhos e da outras providências.”

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe inclui no âmbito Municipal a semana das tradições nordestinas.

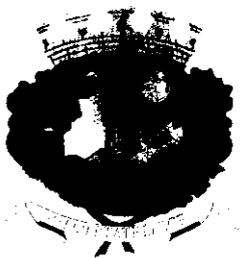
Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** da subemenda ao projeto em epígrafe solicitado.

Por intermédio do Projeto de lei em análise, o Nobre Edil institui a Semana das Tradições Nordestinas no Município de Valinhos. Dispõe que a Semana terá por finalidade a pesquisa da história do povo nordestino, bem como a valorização da cidadania e dos direitos humanos.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3641/13  
Fls. 06

assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da leis.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

D.J., aos 14 de novembro de 2013

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

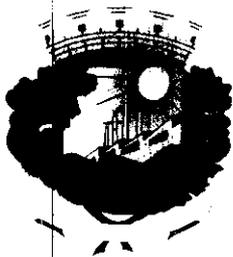
Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 36 V1 / 13  
FOLHA 07  
Ass: [assinatura]

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 197/ 2013

**Assunto:** "Inclui no calendário oficial de datas e eventos do município de Valinhos a "Semana das Tradições Nordestinas" e dá outras providências".

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

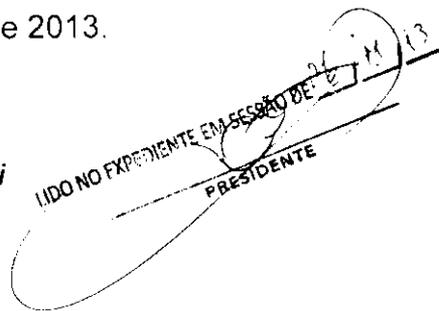
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 21 de novembro de 2013.

[assinatura]

**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ



[assinatura]  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

[assinatura]  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROV. Nº 3641/13  
S. Nº 08  
S. Nº 07

PARA ORDEM DO DIA DE 03/12/13

PRESIDENTE

not.

aprovado por unanimidade e dispensado de  
discussão em sessão de 03/12/13  
transcreva-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

Segue Antigo nº 141/13